**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 17058/2022-PMP/PI**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2022**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **P. O. CORTEZ LIMA E CIA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S-10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P. O. CORTEZ LIMA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.026.474/0001-82, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 980, Quadra A, lote 03, São João, CEP: 64.046-700 Teresina - PI, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a), a Sr(a). **POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 016.687.953-37 e RG n.º 2.239.985 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Wanda Teixeira, nº 470, Bairro São João, CEP: 64046-550 Teresina - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) na cidade de Teresina-PI, para atender as necessidades do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

| ITEM | TIPO DE COMBUSTÍVEL | QTDE 90 DIAS (LITROS) | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | GASOLINA COMUM | 2.396,71 | R$ 8,50 | R$ 20.372,03 |
| 02 | ÓLEO DIESEL S-10 | 3.254,79 | R$ 7,80 | R$ 25.387,36 |
| | | | TOTAL | R$ 45.759,39 |

**§ 2º** O valor unitário ora apresentado é passível de reequilíbrio, conforme alterações nos preços praticados no mercado, devidamente justificados.

**§ 3º** Veículos que serão abastecidos com combustível Óleo Diesel S 10:

- MERCEDES BENZ – PLACA QRP 5A07 – AMBULÂNCIA
- MERCEDES BENZ – PLACA QRP 1A87 – AMBULÂNCIA
- RENAULT – PLACA PIZ 6558 – AMBULÂNCIA
- RENAULT – PLACA PIZ 6568 – AMBULÂNCIA
- VOLKSWAGEM – PLACA PIY 7666 – AMBULÂNCIA
- FIAT DUCATO MAXICARGO – PLACA PIH 5530 – AMBULÂNCIA
- FIAT DUCATO – PLACA PIO 5952 – AMBULÂNCIA
- FIAT DUCATO VAN – PLACA RSK 3B86

**§ 4º** Veículos que serão abastecidos com combustível gasolina comum:

- FIAT MOBI – PLACA QRN 4A17
- FIAT MOBI – PLACA QRN 4B07
- FIAT MOBI – PLACA QRN 4B17
- FIAT GRAND SIENA – PLACA RSQ 8B56

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor do presente Contrato é de **R$ 45.759,39 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

**Parágrafo Único:** O valor do presente Contrato será pago mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII. Emitir nota fiscal ao consumidor eletrônica para cada abastecimento, constando: placa do veículo abastecido, quilometragem constante no odômetro, nome e CNPJ da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022,** conforme artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 28 de junho de 2022.

**NADJA NASCIMENTO DA SILVA**
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**
CONTRATANTE

**POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA**
**P. O. CORTEZ LIMA E CIA LTDA**
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....